

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O instrumento coletivo será celebrado para vigência no período de 01/03/2019 a 29/02/2020 e abrangerá todos os **empregados** da Sanepar.

CLÁUSULA 2ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidos todos os benefícios assistenciais e sociais e critérios administrativos que representam vantagens diretas e/ou indiretas aos Trabalhadores, bem como fixadas em normas internas da empresa, ressalvados os que sofreram alterações pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho, as quais somente poderão ser alteradas mediante previsão em Acordo Coletivo de Trabalho, conforme novo teor da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – CORREÇÃO SALARIAL

A SANEPAR concederá a correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) do INPC do período a todos os seus empregados, garantindo os pisos salariais praticados no mês de março de 2019 aos empregados admitidos após a data-base.

§ **Primeiro** - A SANEPAR promoverá a reposição da inflação do período medido pelo INPC imediatamente, a partir de 1º de Março, independente da conclusão das negociações do ACT.

§ **Segundo** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção por merecimento ou por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado.

§ **Terceiro** - Não haverá correção salarial aplicada à conta 105 (Gratificação por Função e Cargos em Comissão) do orçamento da Companhia, visando a provisão de recursos financeiros para a Cláusula 4ª.

Clausula 4ª AUMENTO REAL

A SANEPAR além da correção salarial mínima correspondente a 100% (cem por cento) do INPC concederá a todos os engenheiros(as), o aumento real equivalente ao Índice de Reajuste Tarifário de **2,89%**, aplicados sobre os valores já reajustados da Tabela Salarial.

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL PROFISSIONAL (Lei 2.800/56 e 4.950-A/66)

A Sanepar adotará o piso salarial para os Técnicos de nível médio da categoria, conforme Projeto de Lei nº 2.861 de 2008 e para **todos os Profissionais** de nível Superior (Tecnólogos, Químicos,

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

Engenheiros, Biólogos e Bioquímicos) abrangidos pela Lei 4.950-A/66.

Parágrafo Primeiro: A Sanepar estenderá o mesmo índice de reajuste do piso a todos os empregados que ganham acima do piso.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE PARA EMPREGADOS EM VIAGEM

A empresa fará o reajuste do valor da Diária de Alimentação para empregados em deslocamento, dos atuais R\$ 34,00 / refeição, aplicando-se o índice do INPC, com valor mínimo de R\$ 50,00.

Parágrafo único – Este valor será reajustado anualmente pelo mesmo índice aplicado as demais cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Sanepar concederá a título de gratificação de férias, além do 1/3 (um terço) constitucional, mais 1/3 (um terço) da remuneração nominal do empregado.

CLÁUSULA 8ª – ABONO SALARIAL

A Sanepar concederá a título de abono indenizatório pago em dezembro o valor de 1,2 salários nominais, acrescido de R\$ 2.457,18.

Parágrafo primeiro – Somará ao abono indenizatório pago em dezembro o código 228 (Adicional de Periculosidade) para as categorias que recebem este adicional.

Parágrafo segundo – Os empregados afastados por acidente de trabalho ou por doença farão jus ao valor integral.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Sanepar reajustará o valor atual do vale alimentação pelo mesmo índice inflacionário aplicado aos salários, no período de março/2018 a fevereiro/2019, com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, restando autorizado o desconto mensal de **0,5%** do valor do Auxílio Alimentação, da parte relativa à contribuição do empregado sobre este valor.

Parágrafo único – Este reajuste será aplicado a todas as parcelas relativas ao Auxílio Alimentação, incluindo o Auxílio Alimentação - Final de Ano (Vale Extra) e o Auxílio Alimentação Litoral.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – FINAL DE ANO

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

A SANEPAR concederá no mês de dezembro de 2019, para os empregados contratados até 28/02/2019 e que se encontrem com o contrato de trabalho ativo até o dia 10 de dezembro de 2019, um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, no mesmo valor do Vale Alimentação, incluindo os que estiveram afastados durante qualquer período no ano e que estejam com o contrato de trabalho em vigor até o dia 10 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO LITORAL

A SANEPAR concederá, nos meses de dezembro/2018 a março/2019, para a cobertura da elevação exacerbada de preços de alimentação durante todo o período de temporada de verão no litoral paranaense, para os empregados ativos lotados na URLI – Unidade de Receita Litoral, o valor de um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, no valor do Vale Alimentação, com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, restando autorizado o desconto mensal de 0,5% do valor do Auxílio Alimentação, da parte relativa à contribuição do empregado sobre este valor.

Parágrafo primeiro – O benefício será concedido enquanto perdurar a exacerbada elevação de preços nos itens de alimentação, por ocasião da temporada de verão no litoral, por além das estatísticas dos índices oficiais.

Parágrafo segundo – O presente benefício será aplicado também para os empregados de outras Unidades que sejam deslocados durante o período de temporada de verão, emprestados à URLI ou não, e deste modo, residam e trabalhem no litoral do Estado. Não se aplicará aos empregados que apenas realizem viagens ao litoral, sujeitos à prestação de contas por meio de relatório de viagem ou de despesas diversas.

CLÁUSULA 12ª – VALE LANCHE

A Sanepar fornecerá individualmente aos seus empregados, o benefício do vale lanche, em 12 (doze) parcelas mensais, sem natureza salarial, no valor mensal de R\$ 160,00. O benefício social ora concedido será disponibilizado por meio de crédito nos cartões de alimentação e/ou de refeição, a critério e de acordo com a opção do empregado.

CLÁUSULA 13ª – KIT NATALINO

A Sanepar fornecerá aos seus empregados no mês de Dezembro/2019 um kit natalino contendo produtos tradicionais da época.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

Parágrafo único – As partes, de comum acordo, e com base no artigo 7º inciso XXVI da CF/88 ajustam que o fornecimento do kit e de tais produtos in natura não serão considerados como salário para nenhum efeito, reconhecendo, por negociação, o caráter indenizatório ao referido kit, pois o mesmo visa proporcionar um benefício que reflete na qualidade de vida dos empregados durante os festejos natalinos.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

A Sanepar reajustará anualmente o valor do auxílio creche com base no IPCA / INPC – Educação/2018 (até dezembro/2018) do período e reajustando de imediato para **R\$ 1.281,68**, e após isto, reajustará anualmente este valor pelo índice de inflação da educação (IPCA / INPC).

Parágrafo Primeiro – A Sanepar manterá o pagamento do auxílio creche no período em que o beneficiário (mãe ou pai) estiver em auxílio-doença ou afastada do trabalho por qualquer outra razão.

Parágrafo Segundo – A Sanepar pagará o auxílio creche no valor do período integral, evitando a contratação de babá para meio período.

Parágrafo Terceiro – A Sanepar concederá mediante solicitação do empregado(a), Auxílio Educação para Dependentes aos empregados que possuem filhos (as), enteados (as) e/ou menores sob guarda, devidamente comprovados como seus dependentes, com idade entre 06 anos e um mês e 18 anos completos regularmente matriculados no Ensino Fundamental ou Nível Médio.

Parágrafo Quarto – Baseado no Programa de Equidade de Gênero da Sanepar, a empresa estenderá o benefício do auxílio a todos os empregados, sejam Pais ou Mães, funcionário(a) solteiro(a), ou cônjuge ou companheiro(a) com união estável, inclusive do mesmo sexo (relação homoafetiva), inscritos na SANEPAR ou no INSS, que comprovadamente tenham filhos em idade escolar, naturais ou mediante adoção por termo de adoção definitiva ou de guarda provisória, com base em especial nos arts. 2º, 4º, 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO TRANSPORTE

A Sanepar concederá auxílio transporte aos trabalhadores lotados em locais de difícil acesso, nos termos do §2º do artigo 457 CLT, e em conformidade com o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

Parágrafo Primeiro – A participação da SANEPAR nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% do seu salário básico, conforme parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85.

Parágrafo Segundo – A empresa concederá o valor equivalente do Auxílio Transporte para os empregados que se utilizam de meios próprios de deslocamento.

Parágrafo Terceiro – O auxílio transporte concedido no *caput* poderá ser substituído pelo fornecimento de transporte por parte da empresa, conforme previsão legal, quando oportuno.

CLÁUSULA 16ª – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Sanepar garantirá que todos os serviços e obras de engenharia sejam executados mediante prévia anotação de responsabilidade técnica, atendendo a legislação federal e normativas do sistema CREA/CONFEA, inclusive as que devem ser realizadas em área de risco, com consequente pagamento de adicional respectivo seja de insalubridade e ou de periculosidade.

Parágrafo Primeiro: A SANEPAR se obriga a efetuar o recolhimento da ART prevista na lei 6.496/77, para todos os estudos elaborados, bem como os projetos contratados que são gerenciados pelos empregados, indicando, ao menos, um responsável técnico e os coautores e colaboradores, por especialidades envolvidas no projeto.

Parágrafo Segundo: O custo do recolhimento das ART de cargo/função, execução e projetos de engenharia assinados por empregados da Sanepar, será arcado integralmente pela empresa.

CLÁUSULA 17ª – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Sem prejuízo da respectiva remuneração, e sem afastamento das previsões do art. 473 da CLT que não sejam previstas nesta cláusula, serão concedidas aos funcionários as seguintes ausências autorizadas, regulamentadas por Normativa Interna:

I - FALECIMENTOS:

- a) de parentes do funcionário(a): pais, filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos na SANEPAR ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 4 dias úteis consecutivos;
- b). sogros, genros e noras – 3 dias consecutivos;
- c). cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia;
- d) de parentes do cônjuge ou companheiro(a), - 4 dias consecutivos
- e) filhos e tutelados – 4 dias úteis consecutivos;

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

f) avós, pais, netos, genros e noras – 3 dias consecutivos;

g) irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia;

II - CASAMENTO – 8 dias corridos;

III - NASCIMENTO DE FILHOS – 10 dias úteis consecutivos, além dos 20 dias concedidos por lei (Empresa Cidadã), ao pai, no transcurso dos primeiros 20 dias de vida do filho;

IV - ADOÇÃO DE CRIANÇAS – 10 dias úteis consecutivos, ao pai adotante, além dos 20 dias concedidos por lei (Empresa Cidadã), no transcurso dos primeiros 20 dias contados da data de comprovação da adoção;

V - COMPARECIMENTO A JUÍZO – nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999;

VI - PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA – O funcionário que for convocado para integrar equipe esportiva equiparada a ou para as Seleção Estadual ou Brasileira, ou equipe esportiva das Associações Regionais, nas competições programadas, organizadas ou financiadas pelas mesmas, tem ausência abonada, na quantidade necessária à realização do evento;

VII - QUARTA-FEIRA DE CINZAS – Será concedido as mães ou pais, com filhos matriculados em escolas, o direito de permanecer com este, caso a escola não venha a ter atendimento nesta data;

VIII - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO DE AJUDAS TÉCNICAS – A SANEPAR abonará as horas de ausências, durante a jornada de trabalho, para os funcionários com deficiência, a serem utilizadas para aquisição, manutenção ou reparo de ajudas técnicas (cadeiras de rodas, muletas, etc), com limite de uma jornada de trabalho por ano. O benefício será regulamentado nas Instruções de Trabalho internas.

Parágrafo Único – Para efeitos desta cláusula:

a) o funcionário deverá comprovar a SANEPAR, por escrito e antecipadamente, na forma das respectivas normativas internas, a condição de enteado, com nome e qualificação civil respectivos;

b) sábado não será considerado dia útil;

c) a forma de utilização será regulamentada nas normativas internas da SANEPAR.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

CLÁUSULA 18ª – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE FAMILIARES E/OU DE DEPENDENTES

A Empresa concederá, para cada empregado, até 12 (doze) horas de ausência ao ano, sem reposição, para acompanhamento de familiar em primeiro grau registrado no cadastro de empregados da Sanepar, para assistência médica, mediante a apresentação de declaração ou atestado médico, especificando o nome do atendido. Serão concedidas também faltas abonadas de até 28 (vinte e oito) horas ao ano para o mesmo motivo, mediante reposição em até 06 (seis) meses, desconsiderando-se o mês da ocorrência.

Parágrafo Único – A Empresa concederá, para cada empregado, até 40 (quarenta) horas de ausência ao ano, sem reposição, nos casos de acompanhamento de familiares de primeiro grau, registrados no cadastro de empregados da Sanepar, casos de internamento, cirurgia e recuperação domiciliar decorrentes destas, mediante apresentação de respectivo laudo médico para apreciação do serviço social das empresas.

CLÁUSULA 19ª – REDUÇÃO DE JORNADA PARA FUNCIONÁRIOS COM DEPENDENTES PNE (PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS)

Conforme Decreto 3003, de 08 de Dezembro de 2015, do Estado do Paraná, Publicado no Diário Oficial nº. 9593, de 9 de Dezembro de 2015, onde consta os seguintes artigos:

“Art.1 º A concessão da redução de carga horária, nos termos do art. 63 da Lei n.º 18.419, de 7 de janeiro de 2015, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 2.º Para requerer a redução da carga horária prevista no art. 63 da Lei n.º 18.419, de 2015, o funcionário ocupante de cargo público da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná e o militar estadual, deverá ser pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida.

(...)

Art. 6.º A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente em seu processo de

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

(...)

Art. 9.º A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de remuneração, conforme o previsto no art. 63 da Lei n.º 18.419, de 2015.”

A SANEPAR promoverá a redução da jornada de trabalho, até o limite de 50%, para o funcionário(a) que possuir dependente PNE, mediante cadastro prévio na ficha cadastral do empregado, seguindo-se os termos do Decreto acima citado.

CLÁUSULA 20ª – REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA (ALMOÇO)

Conforme disposto na Lei 13.497/2017, o tempo mínimo de intervalo intrajornada ao dispor, no inciso III do art. 611-A da CLT, para jornada acima de 6 horas passa a ser de 30 minutos. O tempo máximo de intervalo continua sendo de 2 horas. Para jornada de 4 a 6 horas, é obrigatória a concessão de intervalo pelo período de 15 minutos. Os horários mínimos e máximos de entrada e saída são disciplinados pela Norma Interna que regula o horário flexível.

CLÁUSULA 21ª – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A Sanepar concederá aos engenheiros (as) o direito de fracionar as férias em três períodos conforme estabelece nova lei da reforma trabalhista.

CLÁUSULA 22ª – CONCESSÃO ESPECIAL

Mediante solicitação formal, o afastamento de empregado poderá ocorrer por concessão especial para atendimento de interesse do empregado, com suspensão do contrato de trabalho, como por exemplo para estudos. Caso seja do interesse da empresa, poderá ser com manutenção da remuneração.

Parágrafo Único – A Sanepar definirá e divulgará as regras para essa concessão, tomando como base a Licença não-remunerada existente para os servidores da Administração Direta.

CLÁUSULA 23ª – MANUTENÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Caso a SANEPAR tenha o seu controle acionário majoritário alterado, o novo controlador manterá todo o quadro de pessoal, ficando ainda proibido de efetuar demissões sem justo motivo.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

CLÁUSULA 24ª – SEGURO CONTRA TERCEIROS

A empresa assumirá a responsabilidade civil com terceiros, de acidentes de trânsito decorrentes da direção promovida por seus empregados, quando estes estiverem dirigindo veículos da empresa ou de terceiros à trabalho para Sanepar.

Parágrafo Primeiro – A Sanepar não descontará qualquer valor dos salários dos empregados em decorrência de danos.

Parágrafo Segundo – A avaliação da responsabilidade dolosa ou culposa do empregado será exercida por meio de Comissão Tripartite, tendo obrigatoriamente a participação de, no mínimo, 1 (um) membro representante do Sindicato da categoria do empregado envolvido.

CLÁUSULA 25ª – TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREGADOS

A SANEPAR se compromete a fornecer treinamento e certificação aos seus empregados quando houver implantação de novas tecnologias no âmbito da empresa, ministrará treinamento adequado aos novos empregados, habilitando-os à execução das atividades para as quais foram contratados, principalmente quando o empregado inicia na empresa ou quando muda de área e/ou função.

Parágrafo Primeiro – A Sanepar se compromete aumentar a carga horária de treinamento anual para o mínimo de 40 horas (proporcional à complexidade do tema), aos seus empregados para a implantação de novas tecnologias no âmbito da empresa, ministrará treinamento adequado aos novos empregados, habilitando-os à execução das atividades para as quais foram contratados.

Parágrafo Segundo – Não poderá ser computado como treinamento efetivo do empregado as horas destinadas a reuniões de trabalho.

Paragrafo Terceiro - A Sanepar envidará esforços administrativos e financeiros no sentido de manter programa de qualificação profissional dos seus empregados, objetivando a melhoria da produtividade e a ampliação de conhecimentos, ficando desde logo ajustado o caráter de parcela não salarial deste incentivo, que poderá ocorrer mediante a participação do empregado em cursos, seminários, palestras, que sejam do seu interesse, os quais poderão ocorrer em períodos noturnos ou em finais de semana, tanto nas cidades onde o empregado preste o seu trabalho regular, como noutras onde tais instrumentos de treinamento sejam realizados, sendo que a participação dos empregados, não será considerada como caráter de tempo extraordinário, tendo em vista o interesse mútuo no progresso cultural, profissional e social que o programa irá oportunizar.

CLÁUSULA 26ª – CLAUSULA PARA COIBIR CASOS DE ASSÉDIO MORAL

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

A Sanepar deverá constituir comissão para tratar especificamente de assuntos do gênero, composto por integrantes da empresa e empregados do seu quadro funcional, voltados a coibir o assédio moral e casos de ética, sendo que tal comissão deverá ser instituída até 30/06/2019.

CLAUSULA 27 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A empresa concederá assistência jurídica na defesa de empregado, que no exercício regular de suas funções/atividades, venha sofrer processo criminal ou cível decorrente exclusivamente do exercício das atividades, durante o tempo que durar o processo judicial. Para tanto, o empregado deverá solicitar formalmente e justificar a necessidade.

Parágrafo Único – Não será concedida a assistência nas hipóteses e situações que, na análise administrativa e jurídica da empresa, caracterizem conflito de interesses entre empresas e empregado e, nem por ato doloso ou incompatível com o código de conduta. As empresas não arcarão com despesas processuais de qualquer natureza e com honorários de advogados contratados pelo empregado.

CLÁUSULAS 28ª – REAVALIAÇÃO DA TABELA DE SALÁRIOS DO PCCR EXISTENTE

A Sanepar reavaliará em 2018 a tabela e metodologia do PCCR para adequação a partir de 1º de março de 2018, considerando no PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) apenas o desempenho dos funcionários em avaliação, desconsiderando deste modo os critérios de desempenho da empresa (Setoriais e Institucionais, tais como: IPL, IARDA, IARCE, ICP, ICE, EBITDA, entre outros), vez que já são avaliados em outros programas, como PPR (Programa de Participação nos Resultados) e durante a Campanha de Negociação Salarial (ACT), com o objetivo de não ocorrer "*Bis In Idem*" (Dupla Avaliação), prejudicando o(s) funcionário(s) com bom desempenho pela má gestão / administração ou mau desempenho da empresa.

Parágrafo único – Para readequação da metodologia do PCCR e/ou qualquer alteração no plano haverá participação OBRIGATÓRIA dos Sindicatos.

CLÁUSULA 29ª – POLÍTICA EDUCACIONAL

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

A SANEPAR pagará aos seus empregados, matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós graduação em instituições particulares de ensino, um auxílio educação, sem natureza salarial,

Parágrafo Único – O empregado que perder o direito ao benefício do auxílio educação, por algum motivo disciplinado em norma interna, devolverá os valores reembolsados pela SANEPAR, em número de parcelas iguais aos recebidos, iniciando os descontos 06 (seis) meses após o último reembolso pago pela Empresa.

CLÁUSULA 30ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O Programa de Participação nos Resultados (PPR), para elaboração do regulamento e indicadores, deverá contar com a participação OBRIGATÓRIA dos sindicatos, por meio de Comissão Mista de Negociação, tal como estabelecido em previsão legal

CLÁUSULA 31ª – BANCO DE HORAS

A Sanepar estabelecerá regras dentro dos mesmos critério, independente da gerência, para os engenheiros(as) em deslocamentos por viagens fora do horário de expediente.

CLÁUSULA 32ª – INTERVALO DA MULHER (15 MINUTOS EXTRAJORNADA)

A SANEPAR excluirá a obrigatoriedade do intervalo de 15 minutos para a mulher, antes do início de jornada extraordinária.

CLÁUSULA 33ª – MANUTENÇÃO DO PATROCÍNIO DA FUNDAÇÃO SANEPAR - FUSAN

Caso a SANEPAR tenha o seu controle acionário majoritário alterado, o novo controlador manterá a SANEPAR como patrocinadora da FUSAN, nos mesmos percentuais hoje praticados, garantindo a sobrevivência do Plano Assistencial e Previdenciário.

CLÁUSULA 34ª – FUNDAÇÕES SANEPAR E FUSAN

A SANEPAR, por ser parceira gestora das FUNDAÇÕES SANEPAR e FUSAN, promoverá eleições diretas com todos os funcionários e contribuintes, para eleger os diretores das respectivas Fundações, bem como, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, instituirá uma comissão com a participação dos sindicatos para discutir os planos disponíveis.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

Parágrafo único – A eleição dos diretores das Fundações SANEPAR serão promovidas mediante alteração estatutária, que será realizada por meio de Comissão Tripartite específica para este fim, composta por integrantes da SANEPAR, Fundações e Sindicatos, iniciando seus trabalhos até a data de 30/06/2018.

CLÁUSULA 35ª – PLANO DE SAÚDE

Para os empregados que se aposentarem, mas que ingressaram a partir de 2002 a empresa deverá manter o Plano de Saúde com o mesmo subsídio que para os demais empregados aposentados, ou seja, 50% Sanepar e 50% aposentado.

**CLÁUSULA 36ª – ALÍQUOTA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DA FUNDAÇÃO
SANEPAR – FUSAN**

A SANEPAR contribuirá ao plano FUSANPREV de forma paritária com os empregados até o limite de 12% sobre a remuneração individual empregado, com vistas a formar um montante de aposentadoria mais próximo do salário da ativa.

CLÁUSULA 37ª – IMPLANTAÇÃO DO SESMT

Conforme solicitado originalmente pelo SINTESPAR, a SANEPAR promoverá a implantação efetiva do SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho), cumprindo integralmente as exigências da NR-4, incluindo-se os casos excepcionais e de dimensionamento.

CLÁUSULA 38ª – HOMOLOGAÇÃO RECISÓRIA

A Sanepar realizará as homologação, rescisões do contrato de trabalho dos engenheiros(as) no sindicato de categoria que os representa, Senge-PR- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná.

**CLÁUSULA 39ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Serão concedidas até 80 (oitenta) horas de ausência, sem reposição, durante a vigência do presente acordo, aos dirigentes eleitos das entidades sindicais, para a realização de cursos de aperfeiçoamento e treinamento e para participação de eventos sindicais, inclusive reuniões,

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

mediante comunicação formal e com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data do evento e apresentação posterior do certificado de conclusão do curso ou de documento comprobatório da realização do evento com a carga horária.

CLÁUSULA 40ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Sanepar concederá a liberação de dois dirigentes sindicais sem ônus para a entidade sindical.

CLÁUSULA 41ª – DIREITO À INFORMAÇÃO

A SANEPAR garantirá envio e recebimento de e-mails oriundos e/ou destinados aos sindicatos e às associações dos empregados informações sobre a situação dos seus filiados e/ou representados, relativas ao desempenho econômico-financeiro, estatísticas sobre a folha de pagamentos, bem como projetos encaminhados à diretoria em relação a alteração de emprego, salário, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.

Parágrafo Primeiro – As informações solicitadas via ofício, quando disponíveis, serão prestadas no prazo de cinco dias úteis, salvo quando envolverem sigilo de negócio ou projeto em fase incipiente de estudos, caso em que a protelação ou recusa deverá ser justificada no mesmo prazo, com a prestação da informação devendo ser garantida por meio de mecanismos de comprometimento.

Parágrafo Segundo – A Sanepar disponibilizará aos seus funcionários as atas das reuniões de diretoria, divulgando via intranet.

CLÁUSULA 42ª – REUNIÕES CONJUNTAS DE NEGOCIAÇÃO

A Sanepar realizará reuniões coletivas com o Senge-Pr, juntamente com as outras entidades sindicais para o processo de negociação do ACT 2019-2020, nas seguintes datas sugeridas como base:

Data	horario	Envolvidos	Pauta
25/02/19	09:00:00	SENGE X SANEPAR	ACT 2019/2020
25/03/19	09:00:00	SENGE X SANEPAR	ACT/PPR2019
25/05/19	09:00:00	SENGE X SANEPAR	PPR/FUNDAÇÃO
25/06/19	09:00:00	SENGE X SANEPAR	PCCS

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

**CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DOS ENGENHEIROS, GEÓLOGOS, GEÓGRAFOS
CLÁUSULA**

CLAUSULA 43^a – REENQUADRAMENTO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

A Sanepar registrará no MTE o PCCR excluindo a limitação financeira para garantia de steps a implantação imediata do Reenquadramento Salarial dos Empregados representados pelo Senge, conforme estudo apresentado pelos engenheiros em 2012, atendendo, desta forma a previsão do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013, registrado no Ministério de Trabalho e Emprego (MTE) em 28/05/2012, sob o nº PR001848/2012, sendo que tal reenquadramento deverá ser efetuado retroativamente à 1º de maio de 2012.

§ **Primeiro:** A Sanepar realizará as avaliações de desempenho dos empregados anualmente no máximo até 31 de maio.

§ **Segundo:** A empresa implantará todos os step's alcançados pelos profissionais, desde 2001, garantindo que tais benefícios incidam diretamente nos salários.

§ **Terceiro:** A empresa implantará imediatamente as carreiras de “ESPECIALISTA” e “CONSULTOR interno”, conforme já consta no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Sanepar – PCCR.

§ **Quarto:** Estabelecimento, em conjunto com o Senge-PR, de critérios específicos para serem atingidos pelos profissionais que venham a desempenhar cargos gerenciais, estabelecendo treinamentos e/ou concursos internos próprios para tal promoção.

§ **Quinto:** Os diferentes níveis de pós-graduação dos funcionários (especialização, mestrado e doutorado), que estejam ligados as atividades que desenvolvem junto à empresa deverão ser valorizados em forma de ascensão na estrutura de carreira por meio de avanço nos steps. Para o nível especialização deverão ser 6 steps, sendo 4 em avanço vertical. Para os níveis mestrado e doutorado, deverão ser atribuídos 11 e 18 steps, respectivamente. Dos steps do mestrado, 8 deverão ser na vertical e do doutorado 12.

§ **Sexto:** Em caso de resultado favorável aos engenheiros na decisão final referente ao processo número 39698/2013-029-09-00-9, será desconsiderado no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 44^a – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A Sanepar deverá definir por meio de perícia técnica e com a participação do Senge-pr, a avaliação de todos os locais de risco, bem como os agentes insalubres existentes em seus ambientes laborais, sendo que todos os profissionais de desempenhem atividades (mesmo que intermitentes) nas áreas

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

de risco deverão receber adicional de periculosidade e, os profissionais que tenham acesso a agentes insalubres receberão (conforme o grau de acesso) o adicional de insalubridade no grau devido (baixo, médio ou alto).

§ **Primeiro:** A empresa dará publicidade interna de todos os empregados que recebem os adicionais de periculosidade e insalubridade, respeitando o sigilo sobre os valores pagos.

§ **Segundo:** A base de cálculo para pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade será a remuneração do empregado detentor de tal direito.

§ **Terceiro:** A empresa se compromete a pagar de imediato as diferenças retroativas de adicional de insalubridade/periculosidade devidas aos representados do Senge-PR.

§ **Quarto:** A empresa deverá apresentar a conclusão da perícia técnica de periculosidade/insalubridade até 31/08/2019.

CLÁUSULA 45ª – AUXÍLIO PÓS GRADUAÇÃO

A SANEPAR custeará em mínimo de 80% (oitenta por cento) da mensalidade de curso de extensão universitária e de especialização, mestrado e doutorado nas áreas afins à atividade profissional desenvolvida, buscando assim o aperfeiçoamento e o incentivo para os profissionais da área de engenharia. § **Primeiro:** As condições para concessão do auxílio educação previsto no caput da presente cláusula serão definidas em norma interna específica, ficando acertado que, quando de interesse da Sanepar, esta deverá subsidiar 100% da mensalidade e deslocamento. § **Segundo:** O mesmo incentivo previsto no caput da presente cláusula será estendido para curso de língua estrangeira. § **Terceiro:** O auxílio educação concedido conforme previsão na presente cláusula não terá natureza salarial para qualquer efeito, assim como não haverá compensação de horas de trabalho.

CLÁUSULA 46ª – TREINAMENTO

A SANEPAR se compromete a fornecer treinamento aos seus empregados quando houver implantação de novas tecnologias no âmbito da empresa, ministrará treinamento adequado aos novos empregados, habilitando-os à execução das atividades para as quais foram contratados.

§ **Primeiro:** A Sanepar se compromete aumentar a carga horária de treinamento anual para o mínimo de 40 horas (proporcional à complexidade do tema), aos seus empregados para a implantação de novas tecnologias no âmbito da empresa, ministrará treinamento adequado aos novos empregados, habilitando-os à execução das atividades para as quais foram contratados.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

§ **Segundo:** Não poderá ser computado como treinamento efetivo do empregado, as horas de desenvolvimento para repasse de informações operacionais, administrativas e reuniões de trabalho.

CLÁUSULA 47ª – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO AFASTAMENTO

Quando houver período de afastamento legal, a Sanepar complementarará o que o empregado receber do INSS até chegar no valor pleno do salário recebido pelo empregado afastado por auxílio-doença.

CLAUSULA 48ª - INDENIZAÇÃO PARA INSTRUTORES DE TREINAMENTO

As verbas pagas aos empregados que dentro da formação técnica ou profissional do cargo que ocupam na empresa, atuarem como instrutores em treinamentos realizados pela empresa tem caráter indenizatório pela transferência e repasse de conhecimentos, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos salariais.

CLAUSULA 49ª - SANESAÚDE

A Sanepar convocará a Fundação Sanepar de Assistência Social para apresentar aos sindicatos juntamente com a Companhia a situação atual do Plano Sanesaúde objetivando a apresentação de propostas que possibilitem sua manutenção, resguardadas as condições de atendimento e saúde financeira.

CLÁUSULA 50ª – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido, nos moldes do artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal que a jornada de trabalho a ser praticada na empresa será de oito (08) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se o sábado dia útil não trabalhado. Para efeito de cálculo de horas extras será adotado o divisor 200 (duzentos), excetuando-se as jornadas legais de 6 (seis), 5 (cinco) e 4(quatro) horas, praticadas para atividades e categorias diferenciadas, que possuem divisores próprios: 180 (cento e oitenta), 150(cento e cinquenta) e 80 (oitenta) horas.

Paragrafo primeiro : Que os horários de entrada e saída sejam ampliados, ou seja, entrada às 7:00 e saída às 19:00.

Paragrafo Segundo : Engenheiros da Sanepar que estiverem representando oficialmente sua profissão junto aos conselhos de classe ou entidades de classe serão liberados para participação das reuniões ordinária e extraordinárias devidamente pré-agendadas, sem prejuízo financeiro ou de qualquer natureza (contribuição da Regional Maringá). Por favor, melhorar o texto.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR EMPREGADOS
NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020.**

CLÁUSULA 51ª DESCONTO PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL

A SANEPAR repassará ao sindicato, a título de fundo assistencial sindical, no mês de fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, o valor correspondente a 2/30 do salário nominal dos seus representados, com o fim de subsidiar os serviços assistenciais sindicais voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

CLÁUSULA 52ª – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

A empresa se compromete a descontar dos empregados e repassar ao sindicato os percentuais definidos em Assembleia da categoria, referente à taxa de reversão salarial, contribuição assistencial e ou contribuição confederativa quais sejam: 1% do piso salarial para associado ao Senge e 3% do piso para os não associados ao Senge. O desconto será efetuado no mês subsequente a assinatura do ACT.

CLÁUSULA 53ª – REPOSIÇÃO DE PERDAS - A empresa reajustará em 16,06% (estudo DIEESE) os salários de seus empregados, objetivando a recuperação das perdas salariais acumuladas no período de 1º novembro de 1994 a 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA 54ª– INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA A SANEPAR concederá Indenização para compensar a corrosão inflacionária do poder de compra dos salários, referente ao período de 1º de novembro de 1994 até 28 de fevereiro de 2018, equivalente a três salários nominais de cada representado.

CLÁUSULA 55ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A SANEPAR concederá 1% (um por cento) de reajuste sobre o salários do empregado para cada ano trabalhado, desde a data da admissão até o limite de 35 anos de trabalho.

CLÁUSULA 56ª – MULTA

Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do acordo coletivo de trabalho, a Sanepar fica sujeito à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do profissional atingido, que reverterá em favor do empregado.

Carlos Roberto Bittencourt - Presidente -SENGE-PR - Sindicato dos Engenheiros no Estado do
Paraná